

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

DELIBERAÇÃO Nº 058/97

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

EM 08 DE DEZEMBRO DE 1997

**Dispõe sobre o
trancamento da
matrícula nos cursos
de graduação da FURG.**

O Vice-Reitor da Fundação Universidade do Rio Grande, na qualidade de Vice-Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, tendo em vista decisão deste Conselho, tomada em reunião do dia 05 de dezembro de 1997,

DELIBERA:

Artigo 1º - Poderá ser concedido trancamento, em disciplina ou total, da matrícula realizada no período letivo em andamento à época do pedido ao aluno que o solicite dentro do prazo estabelecido no Calendário Administrativo e a critério da Comissão de Curso pertinente.

§ 1º - Por trancamento em disciplina entende-se o cancelamento da matrícula realizada em uma ou mais disciplinas, aplicável exclusivamente aos cursos sob o Regime Acadêmico por Disciplina.

§ 2º - Por trancamento total entende-se o cancelamento da matrícula em uma série ou dependência, no caso de cursos sob o Regime Acadêmico Seriado, ou o cancelamento simultâneo da matrícula em todas as disciplinas em que o aluno esteja matriculado em um dado período letivo, no caso de cursos sob o Regime Acadêmico por Disciplina.

§ 3º - No Regime Acadêmico Seriado Anual será permitido o trancamento na série, mantendo a matrícula em dependências.

Artigo 2º - Uma vez concedido, o trancamento da matrícula será válido apenas para o período letivo em que foi solicitado, devendo o aluno comparecer para a renovação da matrícula no período letivo seguinte.

Artigo 3º - O trancamento da matrícula, em qualquer de suas modalidades, somente será concedido ao pedido que preencha as seguintes restrições:

- I. ter sido apresentado antes de cumpridos cinqüenta por cento da carga horária das disciplinas do período letivo em andamento à época do pedido, conforme se aplique ao regime acadêmico do curso do requerente;
- II. estar o requerente em dia com suas obrigações junto ao NID;
- III. estar o requerente em dia com a taxa de matrícula;
- IV. no caso de trancamento total de matrícula, haver o requerente cursado ao menos um período letivo completo desde seu ingresso na Universidade.

Artigo 4º - O trancamento da matrícula em uma mesma disciplina somente será concedido duas vezes ao mesmo aluno ao longo do curso.

Artigo 5º - O trancamento total da matrícula somente será concedido duas vezes ao mesmo aluno ao longo do curso.

Artigo 6º - Os pedidos de trancamento da matrícula serão feitos na Divisão de Protocolo nos prazos definidos no Calendário Administrativo da Universidade.

Artigo 7º - Compete às Comissões de Curso analisar e decidir sobre os pedidos, respeitadas as normas e critérios vigentes.

Artigo 8º - Os períodos letivos em que o aluno tenha registro de trancamento total de matrícula não serão computados para a contagem do tempo de permanência no curso.

Artigo 9º - A presente **DELIBERAÇÃO** entra em vigor nesta data,, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Fundação Universidade do Rio Grande,

em 08 de dezembro de 1997.

Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin

VICE-PRESIDENTE DO COEPE

(a via original encontra-se assinada)